

ACTA FINAL

As comissões negociadoras da AEEP e do SPLIU, reunidas no dia 7 de Abril de 2011 na sede da AEEP, chegaram ao seguinte acordo final:

A – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOCENTE

As partes acordam na reestruturação da carreira docente (categorias A, B, D e E), nos termos seguintes:

- 1.º A nova carreira entra em vigor em 1 de Setembro de 2011 e aplica-se a todos os docentes (categorias A, B, D e E) que reúnam as condições de progressão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, com efeito a 1 de Setembro de 2011, com as excepções previstas nos números seguintes.
- 2.º A nova estrutura da carreira deverá vigorar pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo de acordo das partes em sentido contrário.
- 3.º A carreira tem a configuração do documento anexo (Documento 1) com um período transitório a decorrer entre Setembro 2011 e Setembro 2013, até perfazer 34 anos como tempo de serviço necessário para atingir o nível 1, nos termos seguintes:

Categoria A:

- a) São anulados, com efeitos a 1 de Setembro de 2011, os níveis A11, A10 e A9, sendo substituídos por um único nível: A9;
- b) O nível A9 passa a ter a duração de 4 anos;
- c) O nível A9 tem o valor de 1.104,00€
- d) Em 1 de Setembro de 2012 é introduzido mais um ano na duração do nível A2, passando a ter a duração de 5 anos;
- e) Em 1 de Setembro de 2013 é introduzido mais um ano da duração do nível A2, passando a ter a duração de 6 anos.

Categoria B:

- a) São anulados, com efeitos a 1 de Setembro de 2011, os níveis B10, B9 e B8, sendo substituídos por um único nível: B8;
- b) O nível B8 passa a ter a duração de 4 anos;
- c) O nível B8 tem o valor de 1.104,00€

- d) Em 1 de Setembro de 2012 é introduzido mais um ano na duração do nível B2, passando a ter a duração de 5 anos;
- e) Em 1 de Setembro de 2013 é introduzido mais um ano da duração do nível B2, passando a ter a duração de 6 anos.

Categoria D:

- a) São anulados, com efeitos a 1 de Setembro de 2011, os níveis D11, D10 e D9, sendo substituídos por um único nível: D9;
- b) O nível D9 passa a ter a duração de 4 anos;
- c) O nível D9 tem o valor de 1.104,00€
- d) Em 1 de Setembro de 2012 é introduzido mais um ano na duração do nível D2, passando a ter a duração de 5 anos;
- e) Em 1 de Setembro de 2013 é introduzido mais um ano da duração do nível D2, passando a ter a duração de 6 anos.

Categoria E:

- a) O nível E9 passa a ter a duração de 4 anos;
- b) O nível E8 passa a ter a duração de 4 anos;
- c) O nível E7 passa a ter a duração de 4 anos;
- d) O nível E9 tem o valor de 1.084,00€
- e) O nível E8 tem o valor de 1.094,00€
- f) Em 1 de Setembro de 2012 é introduzido mais um ano na duração do nível E2, passando a ter a duração de 5 anos;
- g) Em 1 de Setembro de 2013 é introduzido mais um ano da duração do nível E2, passando a ter a duração de 6 anos.

4.º A eliminação dos níveis de entrada e a sua substituição de acordo com o ponto anterior do presente Acordo, traduz-se no reposicionamento dos docentes que se encontram nos escalões eliminados, em 1 de Setembro de 2011, no escalão que passa a ser o de ingresso.

5.º A carreira tem um condicionamento, na passagem do nível 3 para o nível 2 das categorias A, B, D e E, sendo obrigatória a progressão de docentes até que se encontre totalmente preenchida a percentagem indicada no ponto seguinte, sem prejuízo de, em cada instituição, essa percentagem poder ser ultrapassada. Sempre que, por algum motivo, aquela percentagem deixe de se verificar, abre-se vaga para o efeito.

- 6.º A percentagem referida no ponto anterior é de 20% calculado sobre a totalidade dos docentes das categorias em causa.
- 7.º Nos casos de estabelecimentos de ensino em que a percentagem de 20% se revela insuficiente para que um docente possa progredir ao nível 2, fica a instituição obrigada a, pelo menos, abrir uma vaga para esse efeito.
- 8.º Os docentes que em 1 de Setembro de 2010 estejam já posicionados no nível 3 não são abrangidos pelo condicionamento previsto nos pontos anteriores.
- 9.º Os docentes que, por força do condicionamento, não transitam para o nível 2, têm direito a compensação pecuniária mensal de 0,5% sobre a retribuição base, por cada ano de permanência adicional no nível 3, tendo por limite o valor do nível 2.
- 10.º Em caso de igualdade de condições de acesso ao nível 2 (tempo de serviço) e não possam progredir todos devido ao condicionamento, o primeiro critério de desempate será a antiguidade no estabelecimento de ensino e o segundo a idade do docente.
- 11.º No período transitório de 1 de Setembro de 2011 a 1 de Setembro de 2013, e com efeitos a 1 de Setembro de cada um desses anos nos termos do artigo 42.º, têm direito à progressão ao nível seguinte os docentes que estivessem em condições de progredir pela estrutura actualmente em vigor e perfaçam 7 anos sem registo de progressão na carreira.
- 12.º A norma excepcional de progressão prevista no n.º anterior não se aplica aos docentes já integrados no nível 2 da respectiva carreira.

B – TABELAS SALARIAIS

- 1.º Salvo os níveis A9, B8, D9, E9 e E8, mantêm-se em vigor os restantes níveis salariais e cláusulas de expressão pecuniária publicados no BTE n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009.

C – CLAUSULADO CCT

As partes acordam na alteração das seguintes disposições do CCT em vigor, publicado no BTE n.º 11, de 22 de Março de 2007:

1.º A AEEP alterará o n.º 5 do Artigo 11.º do CCT no mesmo sentido e dentro do mesmo contexto do que vier a ser acordado e publicado em sede de contratação colectiva com a ANESPO.

2.º O Artigo 14.º, n.º 6 do CCT passa a ter a seguinte redacção:

Para conversão do horário lectivo semanal dos docentes do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário em blocos lectivos de 90 minutos será utilizada a seguinte tabela:

<i>HORÁRIO LECTIVO</i>	<i>Blocos de 90 minutos</i>	
<i>(Art. 11-A.º, n.º 1, c))</i>	<i>Tempos Lectivos</i>	<i>Tempos lectivos e para outras actividades</i>
<i>25 horas</i>	<i>12,5</i>	<i>1,5</i>
<i>24 horas</i>	<i>12</i>	<i>1</i>
<i>23 horas</i>	<i>11,5</i>	<i>1</i>
<i>22 horas</i>	<i>11</i>	<i>1</i>
<i>21 horas</i>	<i>10,5</i>	<i>1</i>
<i>20 horas</i>	<i>10</i>	<i>1</i>
<i>19 horas</i>	<i>9,5</i>	<i>1</i>
<i>18 horas</i>	<i>9</i>	<i>1</i>
<i>17 horas</i>	<i>8,5</i>	<i>0,5</i>
<i>16 horas</i>	<i>8</i>	<i>0,5</i>
<i>15 horas</i>	<i>7,5</i>	<i>0,5</i>
<i>< 15 horas</i>	<i>horas lectivas / 2</i>	<i>0,5</i>

D – REGULAMENTO AVALIAÇÃO DESEMPENHO DOCENTE

As partes acordam na alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho nos termos constantes do documento em anexo (Doc. 2).

Pela AEEP

João Manuel Ribeiro Trigo

Pelo SPLIU

Daniel Augusto de Melo Rosa